

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

<b>Identificação</b>			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira n.º 5251 "Prado do Ouro"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Freixeda do Torrão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo		
<b>Proponente:</b>	Granitos Pléven Gicquel, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional da Economia do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<b>Data: 08 de julho de 2013</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<p>1. Reformulação do Plano de Pedreira adequando-o ao tipo de exploração pretendida, e salvaguardando a linha de água existente (os avanços da lavra não poderão ser projetadas nesse sentido), tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 10/2010, de 04 de fevereiro. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar medidas de recuperação, a implementar de imediato, em todas as áreas intervencionadas que não se encontrem abrangidas na área de lavra e proceder à remoção dos escombros existentes na linha de água a sul da área em estudo;</li> <li>• Prever a recuperação progressiva dos espaços explorados, com o material sobranante, de modo a minimizar a formação de escombrelas;</li> <li>• Prever no plano de plantações, o aumento da diversidade de espécies a plantar, no respeito pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte;</li> <li>• Dar cumprimento ao estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;</li> <li>• Apresentar cartografia que reflita as alterações agora indicadas e as plantas de perfil a apresentar, devidamente legendadas.</li> </ul> <p>2. Aprovação, pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de estudo que evidencie a não interceção do nível freático e do Plano de Monitorização (conforme elementos a apresentar).</p> <p>3. Concretização das condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e apresentação dos elementos constantes da presente DIA.</p>
-------------------------------	--

<b>Elementos a apresentar</b>	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, os seguintes elementos:</p> <p>1. Estudo que evidencie a não interceção do nível freático, a aprovar pela APA/ARH do Norte e onde constem os seguintes elementos:</p>
-------------------------------	---



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de um furo de prospeção na zona de maior escavação que tem que ultrapassar a base prevista para a escavação em 15 metros ou, em alternativa, a medição do nível freático no furo de captação existente, desde que seja demonstrada que a sua localização tem significado na zona de desmonte da pedreira e que o nível de água medido seja o Nível Hidrostático (NHE);</li> <li>• Diagrama da perfuração executada. A localização desta perfuração deve ser assinalada em planta e no corte topográfico com a situação atual da pedreira. Este diagrama deve ser assinado pelo técnico responsável pela sua execução e pela veracidade das informações nele contidas;</li> <li>• Cortes topográficos com indicação da localização do furo onde foram feitas as medições;</li> <li>• A apresentação do modelo hidrológico deverá, entre outros, efetuar a identificação das áreas de recarga do sentido de fluxo e gradiente hidráulico.</li> </ul> <p>2. Plano de Monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, que permita verificar a sua não afetação. Caso o estudo demonstre, através da análise dos dados solicitados anteriormente, que não há interseção do nível freático, aceita-se o Plano de Monitorização proposto para os Recursos Hídricos Subterrâneos.</p> <p>3. Apresentação, em sede de licenciamento, de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira. O plano de trabalhos a submeter à aprovação da tutela deve contemplar a prospeção arqueológica, prévia ao início dos trabalhos de alargamento da pedreira, por forma a permitir a atualização da situação de referência patrimonial, propondo as medidas de minimização consideradas adequadas à realidade patrimonial identificada.</p>
--	---

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
<b>Fase de exploração</b>
1. Cumprimento faseado e integral do Plano de Lavra e do PARP.
2. As ações de desmatção, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, deverão ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre setembro e fevereiro (período de reprodução da maioria das espécies).
3. Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descoberta do terreno, para ser posteriormente utilizada na Recuperação Paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, localizadas na zona definida para tal.
4. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas.
5. Condicionar e otimizar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes.
6. Integrar na recuperação paisagística, espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região.
7. Plantar uma cortina arbórea, constituídas por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes.
8. Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas.



**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**

**Medidas de minimização**

9. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas.
10. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.
11. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
12. As águas acumuladas no fundo da corta deverão ser encaminhadas para uma bacia de decantação que garanta a adequada proteção da qualidade dos recursos hídricos na envolvente.
13. Deverá ser construído um sistema de drenagem interna, para encaminhamento de água pluviais passíveis de contaminação e construída uma bacia de decantação de forma a minimizar a ocorrência de partículas em suspensão.
14. Deverá ser definida uma linha de drenagem que permita o escoamento das águas superficiais e acautelado o risco de extravasão marginal, das linhas de água a jusante, assegurando a capacidade de encaixe das águas pluviais e, caso se denote necessário, o processo de descarga de águas deve ser faseado ao longo do tempo, de modo a não agravar este risco.
15. Os taludes finais deverão ser suavizados com o desmonte das cristas e, caso seja necessário, com a utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem.
16. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
17. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.).
18. Cumprir o “Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos.
19. Não são permitidas grandes reparações ou manutenções na área da pedreira. Para pequenas reparações e manutenções, deverá existir uma zona impermeabilizada com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respetivos comprovativos.
20. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente Identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, em locais devidamente impermeabilizados, para posterior encaminhamento para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão.
21. Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas e dos solos contaminados.
22. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
23. Garantir a estabilidade dos locais de armazenagem dos resíduos de extração.
24. De forma a evitar derrames e fugas, deve proceder-se à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos.

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**

**Medidas de minimização**

25. Promover a recolha periódica dos resíduos por operadores licenciados, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos.
26. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
27. Registrar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.
28. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito.
29. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela (Direção-Geral do Património Cultural). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração
30. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Direção Regional de Cultura do Centro (DRC Centro) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

**Fase de desativação**

31. Retirar da área da pedreira (equipamentos e/ou resíduos) encaminhando-os para destino adequado.
32. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
33. A execução das ações do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deve iniciar-se atempadamente e preconizar o restabelecimento de uma paisagem integrada no meio envolvente, equilibrada e sustentável, devendo minimizar os impactos da exploração, nomeadamente através da modelação do terreno e plantação de cortinas arbóreas, tendo em vista a proteção e enquadramento relativamente às áreas envolventes.
34. Monitorizar o comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flanco de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade.
35. Deverá proceder-se à florestação das zonas limítrofes da área de exploração, proporcionando às áreas que vão sendo recuperadas, as condições essenciais para o retorno e fixação das espécies faunísticas.

**Programas de Monitorização**

**Ruído Ambiente**

Parâmetros a monitorizar:

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado a LAeq do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação.

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado a LAeq do ruído residual, para os períodos de referência diurno, entardecer e noturno, definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, para avaliar os níveis de máxima exposição.



Para ambos os casos, em simultâneo com a medição do LAeq, deve ser efetuada a medição do espectro de um terço de oitava.

Determinação do nível de incomodidade.

Locais de medição:

Devem manter-se os locais anteriormente avaliados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a reclamações entretanto apresentadas.

Frequência das medições:

Deverá ser quinquenal, podendo ser alterado se for apresentada alguma reclamação.

Metodologia:

A metodologia a utilizar será a descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente, ou na versão atualizada correspondente, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

Deverá ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração atualizado.

Em função dos resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha e as medidas de minimização a adotar.

A existência de reclamações, obrigará, desde que justificado, a proceder a novas medições, eventualmente junto de outros recetores sensíveis, que alterarão o ciclo das campanhas, passando a anuais, enquanto não forem atingidos os valores regulamentares.

### Qualidade do Ar no Ambiente

Parâmetros a monitorizar:

Concentração de Partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

Locais de amostragem:

Nos recetores sensíveis identificados, nomeadamente Junto do Centro de Dia de Freixeda do Torrão, localizado a sul do limite da exploração.

Periodicidade:

Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Metodologia:

Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

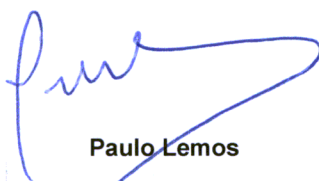
Critérios de avaliação:

O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.



<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Direção Regional da Economia do Centro
--	--

<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Paulo Lemos</b></p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio na atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, três da CCDR, um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH do Norte) e um da Direção Regional da Economia do Centro (DRE Centro).</p> <p>A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5 do referido Decreto-Lei, em 27 de dezembro de 2013.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais, pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 12 de fevereiro de 2013.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EIA (Relatório Síntese, Relatório Técnico, Anexo, Resumo Não Técnico, Aditamento);</li><li>• Plano de Pedreira;</li><li>• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 20 de março de 2013;</li><li>• Relatório da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 5 de março e 9 de abril de 2013;</li><li>• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção-Geral do Território, Direção-Geral do Património Cultural; Direção-Geral de Energia e Geologia, Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Junta de Freguesia de Freixeda do Torrão.</li></ul> <p>Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Direção-Geral do Território informa que a ampliação não constitui impedimento para as atividades geodésicas por si desenvolvidas, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82 de 26 de abril e, dentro da área do limite deste projeto, não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento.</li><li>• A Direção-Geral de Energia e Geologia informa que não vê qualquer impedimento relativo ao licenciamento da pedreira "Prado do Ouro", atendendo a que o licenciamento da pedreira irá permitir o desenvolvimento regional ao nível económico e que os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo.</li><li>• A Direção-Geral do Património Cultural, face aos elementos apresentados no EIA, emite parecer favorável condicionado:<ol style="list-style-type: none"><li>1. À apresentação dos seguintes elementos a apresentar em sede de licenciamento:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;</li><li>b) O plano de trabalhos a submeter à aprovação da tutela deve contemplar a prospeção arqueológica, prévia ao início dos trabalhos de alargamento da pedreira, por forma a permitir a atualização da situação de referência patrimonial, propondo as medidas de minimização consideradas adequadas</li></ol></li></ol></li></ul>
---	--



	<p>à realidade patrimonial identificada.</p> <p>2. Às seguintes medidas de minimização para a fase de exploração:</p> <p>a) Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;</p> <p>b) Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato a Direção Regional de Cultura do Centro (DRC Centro) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 05 de março a 9 de abril de 2013, tendo sido recebidos 3 contributos com a seguinte proveniência.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</li><li>• EDP Distribuição – Energia, S.A.;</li><li>• EP – Estradas de Portugal, S.A.</li></ul> <p>A <u>DRAPC</u> informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a área de estudo do projeto não interceta áreas com ocupação agrícola, de Aproveitamentos Hidroagrícolas ou classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que considera adequadas as ações propostas, sem deixar de alertar, contudo, para a necessidade de aplicar as medidas de mitigação preconizadas, de forma a garantir que os impactes sobre as áreas com ocupação agrícola situadas na sua vizinhança são negligenciáveis.</p> <p>A <u>EDP Distribuição – Energia, S.A.</u> informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto em avaliação.</p> <p>A <u>EP, S.A.</u> refere que o acesso principal, já existente, será efetuado a partir da EN332 (e não EN324), estrada classificada pelo Plano Rodoviário Nacional – PRN2000 e que se encontra sob a jurisdição da empresa. O afastamento da área do projeto à estrada não compromete a respetiva zona de proteção prevista na alínea c) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.</p> <p>Na zona de ligação do acesso principal à rede rodoviária, caso se revele indispensável, deverá a empresa proponente efetuar as melhorias tidas por necessárias, em função das solicitações do tráfego pesado que o utilizar.</p> <p>Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação/exploração da pedreira. Contudo, o seu impacte não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição da EP, S.A., pelo que, nessas condições, o mesmo será dispensável.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p>



**Razões de facto e de  
direito que justificam a  
decisão:**

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.

O projeto pretende ampliar a pedreira, atualmente com uma área de 60 000,00 m<sup>2</sup> para um total de 242 532,30 m<sup>2</sup>, o que representa uma ampliação de 182 532,30 m<sup>2</sup>, com o objetivo de obter blocos comerciais (produto final), semi-blocos (produto final) e blocos irregulares (aproveitamento de alvenaria e rachão, fabricação de calçadas).

O EIA do projeto da Pedreira do Prado do Ouro além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

O plano de lavra prevê a extração a céu aberto, em flanco de encosta, em três locais distintos, área de exploração A, B e C. Para cada um dos locais a explorar é criado uma escombreira (igualmente identificadas como A, B e C). Os degraus terão 5 m de altura e patamares com 5 m de largura mínima, na configuração final da exploração.

Na visita efetuada verificou-se que o projeto apresentado não refletia o tipo de exploração pretendida, uma vez que o proponente pretende explorar o granito de cor amarela que se encontra à superfície, não sendo viável a delimitação de pequenas áreas de exploração.

Assim, é necessário proceder a uma alteração do projeto adequando-o à exploração que pretende realizar.

Ainda no decorrer da visita, verificou-se uma elevada desorganização espacial, com intervenções exploratórias por toda a área e não, como indicado no Plano de pedreira, exclusivamente em três locais. Assim, deverá ser efetuada a limpeza/arrumo de toda a área da pedreira.

O PARP deverá ser reformulado de modo a apresentar medidas de recuperação, a implementar de imediato, em todas as áreas intervencionadas que não se encontrem abrangidas pelas áreas de exploração A, B e C. ou áreas das escombreyras A, B ou C.

Deverá ser reformulado o plano de plantações de espécies arbóreas com vista ao aumento da diversidade de espécies a plantar, no respeito pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte.

A cartografia deverá refletir as alterações indicadas e as plantas de perfil a apresentar, deverão possuir legenda.

Os impactes na geomorfologia resultam da criação de depressões, provocadas pela desmatção, pela remoção do solo de cobertura e pelo desmonte da massa mineral e da deposição de materiais. Estes impactes são negativos temporários, e minimizáveis com a implementação do PARP.

Os impactes no solo derivam, essencialmente, de ações de decapagem, da compactação do solo e eventual contaminação decorrente da presença de resíduos. Estes impactes são negativos e pouco significativos e minimizáveis desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

A área a ser licenciada interseta uma linha de água, não sendo expetáveis impactes significativos uma vez que com a implantação do projeto, a linha de água existente na área em estudo (licenciada + ampliação) não sofrerá qualquer intervenção, encontrando-se a mesma na zona de defesa contemplada no Plano de Lavra.

Não está prevista a intersecção de lençóis freáticos e, não havendo maior aprofundamento da pedreira, não são expetáveis impactes ao nível dos recursos hídricos. Contudo, deverão ser implementadas as medidas de minimização que constam da presente DIA.

Os impactes gerados na paisagem, dada a visibilidade do local, consideram-se negativos e significativos, embora passíveis de ser minimizados com a implementação do PARP e com a adoção de medidas de minimização adequadas.

A área de intervenção desenvolve-se no município de Figueira de Castelo Rodrigo, razão porque a avaliação sobre o seu enquadramento, quanto aos instrumentos de gestão territorial, foi analisada ao abrigo do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), o qual foi aprovado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/95, com publicação no Diário da República n.º 85, de 10 de abril – Iª série – B.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo em vigor e conforme o disposto no artigo 11.º do respetivo regulamento, verifica-se que a pretensão irá ocupar solos integrados nas classes de espaço classificadas como “Espaços para indústrias extrativas” e “Espaços florestais”, na subcategoria de “Espaços incultos”.

Relativamente aos solos classificados na carta de ordenamento como “Espaços florestais”, na subcategoria “Incultos”, para os quais se prevê parte da ampliação da pedreira, os artigos 45.º e 46.º do regulamento definem que esta classe de espaços se destina à produção florestal ou é de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, ainda que os mesmos possam estar temporária ou permanentemente inaproveitados nas suas potencialidades.

O regulamento, para esta classe de espaço, define as compatibilidades de usos com o espaço florestal, o mesmo não fazendo quanto às incompatibilidades.

Assim, poderá não existir compatibilidade, mas sim o enquadramento da exploração no espaço florestal, pelo facto de existir um plano ambiental e de recuperação paisagística que poderá, através da recuperação paisagística e após o encerramento da exploração, devolver a vocação florestal àquela classe de espaço.

A área da pedreira não abrange áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Em face do exposto, e ainda que o projeto em análise preveja a ampliação da zona de extração, ultrapassando o limite da área classificada como “Espaços para indústrias extrativas” e ocupando solos classificados como “Espaços florestais”, na subcategoria de “Incultos”, considera-se que o impacte gerado será negativo, mas passível de ser minimizado ou mesmo anulado, desde que se proceda à recuperação dos solos sujeitos a exploração, de forma a devolver o terreno à sua vocação inicial.

Relativamente ao descritor ecologia, foram identificados elementos relevantes da fauna que levam à necessidade de um reforço das medidas minimização constantes da presente DIA.

Não são esperados impactes negativos significativos nos descritores ruído e vibrações desde que sejam adotadas as medidas de minimização adequadas e que constam da presente DIA.

Quanto à qualidade do ar, ainda que ampliada a área da pedreira, está previsto esta manter a sua capacidade extrativa anual, pelo que não se prevê qualquer acréscimo dos impactes gerados.

A continuidade da exploração da pedreira irá permitir a manutenção dos empregos diretos (e eventualmente um ligeiro aumento) e indiretos. O material extraído será em grande parte exportado para França pelo que o impacte na economia será igualmente positivo e significativo.

Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas e a capacidade exportadora da empresa proponente.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5251 “Prado do Ouro”, condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.